

## **RECIBO DE ALUGUEL**

Recebi de Hissa Nagib Abrahão Filho, CPF: 644.402.492-72 a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), referente ao mês de Novembro de 2017 o qual dou plena, total e irrevogável quitação de aluguel e demais encargos contratuais, referente imóvel situado à Casa Rua Icá, nº 17, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP.: 69053-000, Manaus, Amazonas. Relacionados abaixo:

Aluguel vencido em: 01/12/2017	R\$ 5.000,00
Desconto:	R\$
Multa:	R\$
IPTU – Parcela	R\$
Condomínio	R\$
Despesa Adicional:	R\$
Despesa Adicional:	R\$
Despesa Adicional:	R\$
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

Manaus, 01 de dezembro de 2017

CASAS DAS CORREIAS  
L.J. GUERRA & CIA LTDA.

*Andrade Lacerda Datto*

**LOCADOR: L.J. GUERRA E CIA LTDA**

**CNPJ: 04.501.136/0001-36**

## Contrato de Locação de imóvel Não Residencial

### LOCADOR:

**L J Guerra e Cia. Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 04.501.136/0001-36; Inscrição Municipal: 1145701, com sede à avenida Rodrigo Otávio, 4050 - Japiim, CEP: 69077-000, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas. Neste ato representada por seus Sócios Gerentes: **Jediberto Lemar Dall'Oglio**, inscrito no CPF sob o nº 022.326.648-56, **Joaci Fernandes Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 188.049.342-04 e **Marcelo Gláucio Vieira Paixão** inscrito no CPF sob o nº 313.371.712-04, proprietários do imóvel objeto da locação;

### LOCATÁRIO:

**Nissa Nagib Abrahão Filho**, deputado federal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 644.402.492-72, residente na Avenida Coronel Teixeira, nº 4475, Apt: 1005, Ed. Aquarelle, Torre Magenta, Bairro Ponta Negra, CEP nº 69037-000, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

### IMÓVEL:

Casa situada à rua Rio Iça, nº 17, Conjunto Nossa Senhora das Graças, Bairro Vieiravés, CEP: 69053-000, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Não residencial

**ATIVIDADE:** Escritório - Gabinete

**PRAZO DA LOCAÇÃO:** 12 (doze meses)

**NÍCIO:** 01 de março de 2015

**TÉRMINO:** 31 de Dezembro de 2015

**VENCIMENTO:** Dia 30 de cada mês subsequente

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

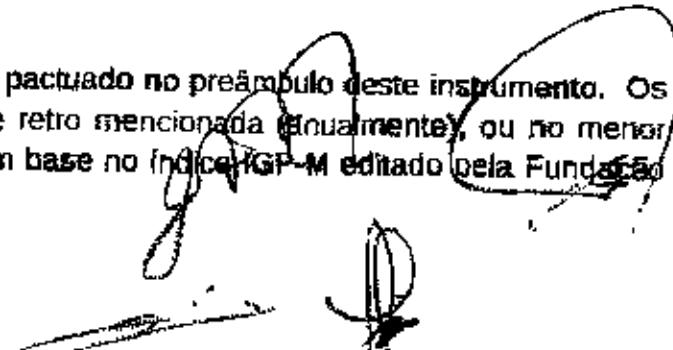
**REAJUSTE:** Anual ou no período mínimo que a lei vier a permitir

O LOCADOR e o LOCATÁRIO supra qualificados, resolvem ajustar a locação do imóvel retro descrito, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

- A locação vigorá pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restitui-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

I - É encargo do LOCATÁRIO diligenciar perante os órgãos públicos, orientando-se sobre a legislação pertinente, sobre a viabilidade de pleno funcionamento da sua atividade no imóvel.

II - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento. Os aluguéis serão reajustados na periodicidade retro mencionada (anualmente), ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no Índice HGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que a lei determinar.



**IV - O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ O QUINTO DIA SUBSEQUENTE ao do vencimento de cada mensalidade, devendo o pagamento ser efetuado diretamente ao locador ou a seu procurador com poderes específicos e expressos.**

**Parágrafo primeiro:** A eventual tolerância em relação a qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato.

**Parágrafo segundo:** O eventual atraso na quitação das obrigações pactuadas, a partir do 5º dia do vencimento da locação, implicará na multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor do débito, além da atualização monetária e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês.

**V - Além do aluguel, são encargos do LOCATÁRIO o pagamento do imposto predial (IPNU), a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado e que deverão ser pagas diretamente às repartições arrecadadoras respectivas.**

**VI - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou ceder partes do imóvel, e deve usá-lo de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança.**

**VII - O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionalidade, conforme vistoria inclusa e parte integrante deste contrato, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições.**

**Parágrafo primeiro – O LOCATÁRIO obriga-se a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.**

**Parágrafo segundo – O LOCADOR, por si ou por seu preposto, poderá visitar o imóvel durante a locação para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato, e exigir, trimestralmente, a exibição dos comprovantes de pagamentos dos impostos, taxas, seguro e demais compromissos da locação.**

**VIII - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 10% (dez por cento), sobre o valor restante da locação até a data de vencimento do contrato, e importa na sua rescisão de pleno direito.**

**IX - O LOCATÁRIO se responsabiliza, perante aos órgãos públicos, por qualquer irregularidade cometida na execução das obras e/ou modificações que vierem a ser executadas no imóvel, ainda que autorizada pelo LOCADOR.**

**X - O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos/reposições e entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo, também de 05 (cinco) dias úteis.**

**XI - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, o LOCATÁRIO e**

os seus respectivos representantes, poderão ser citados pelo correio, com AR.

XII - A responsabilidade do LOCATÁRIO pelo pagamento dos alugueis e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, quando devidos.

XIII - O foro deste contrato é o da comarca de Manaus.

**E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.**

Manaus, 01 de Março de 2015,

**L. J Guerra e Cia. Ltda - CNPJ. 04.501.136/0001-36**  
**Joáci Fernandes Barbosa - CPF sob o nº 188.049.342-04**

L J Guerra e Cia. Ltda - CNPJ. 04.501.136/0001-36  
Marco Gláucio Vieira Paixão - CPF sob o nº 313.371.712-04

**Missa Nagib Abrahão Filho - CPE nº 644-452-493-82**

**RECONHEÇO POR SEMELHANÇA DE VERSO**  
JOACILENE DE SOUZA  
SELO ELETRÔNICO DE ESCRIÇÃO - RJ - 01/09/2019 11:11  
04 DDM-0007-0000-00005 - VERSO AUTOMATIZADO  
Zarzedo, RJ, 23 de Setembro de 2019.  
**ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA GUIMARÃES**  
VERSÃO AUTOMATIZADA

Power BI 2019-01-10

七言律詩